

FUNDO SOCIAL

Subsidio de Emergência Social

Preâmbulo

O Subsidio de Emergência Social (doravante SES) constitui um mecanismo de combate à carência sócio-económica dos cooperadores da GDA, contribuindo para a satisfação das suas necessidades mínimas, favorecendo a sua inserção social, económica e profissional.

Assenta da Declaração Universal dos Direitos do homem, pelos artigos 22º e 25º:

“Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.”

“Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.”

DUDH, 1948

De facto, qualquer pessoa tem crises iniciadas por *acontecimentos incertos* exteriores à sua vontade que se tornam grandes problemas e/ou dificuldades.

Quando estes acontecimentos surgem a pessoa perde o seu equilíbrio que é a sua capacidade de lidar com as situações que vive. Neste sentido, é importante encontrar métodos de resolução destes problemas. É neste princípio explicado por Golan (1978) a propósito da intervenção na crise que surge o Subsidio de Emergência Social.

O estatuto de intermitência da profissão do actor, músico e bailarino faz com que grande parte da população abrangida pela GDA se encontre constantemente dividida entre a possibilidade de um emprego a termo certo e a constante ameaça de períodos sem emprego (que podem ser dias, meses ou até anos) sem qualquer tipo de apoio ao desemprego garantido por lei.

Assim, o Subsidio de Emergência Social consiste numa prestação esporádica incluída no Gabinete Social (doravante GAS), que pretende apoiar situações de carência sócio-económica graves, possuindo um carácter provisório, no sentido em que, à altura da sua atribuição se pretende desenvolver um conjunto de acções

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390
direitosdosartistas@gdaie.pt

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt

destinadas ao encaminhamento para as entidades comunitárias reguladoras das situações acima citadas, investindo na progressiva integração social e laboral do beneficiário, através do apoio e integração em projectos desenvolvidos pelo GAS.

Note-se que, todos os envolvidos no processo, gestão e atribuição do SES devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes, titulares e beneficiários desta medida e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Normas de atribuição de Subsídio de Emergência Social

1. A Atribuição do Subsídio de Emergência Social (doravante SES) tem natureza excepcional

- a. Destina-se a auxiliar situações graves de carência social que ponham em risco a subsistência dos cooperadores.
- b. Depende das possibilidades e disponibilidades financeiras do GAS consideradas anualmente.
- c. Não é acumulável com qualquer outro apoio financiado pela Fundação GDA.
- d. Depende do Diagnóstico do Apoio Psicossocial, mediante entrevista e **prova do estado de carência**, que deve ser feita pela apresentação dos seguintes documentos:
 - i. Certidão da Repartição de Finanças donde constem os rendimentos próprios do requerente bem como do agregado familiar;
 - ii. Comprovativo de Despesas;
 - iii. Documentos identificativos do requerente;
 - iv. Pedido formulado e respectivas razões para o requerimento, por escrito;
 - v. Outros documentos que o Apoio Psicossocial entenda por necessários à clarificação da situação de necessidade do requerente.
- e. É condição obrigatória à atribuição do SES o cumprimento do contrato de intervenção realizado em conjunto com o técnico responsável da intervenção, que deverá ter em vista, salvo exceções analisadas pela mesmo, a resolução dos problemas pelo cooperador e respectivos encaminhamentos/ acompanhamentos sociais.

2. Montante de SES

- a. Ao SES é atribuído o valor máximo do Salário Mínimo Nacional em vigor, durante dois meses consecutivos, podendo este valor ser repartido em diferentes prestações mediante diagnóstico acima referido, *tendo em conta o pressuposto definido em 1.b.*
- b. Este pedido não pode ser renovado no mesmo ano civil, salvo exceções analisadas pelo mesmo serviço.

3. Deveres dos Beneficiários

- a. Os beneficiários têm de comparecer à entrevista social.

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390
direitosdosartistas@gdaie.pt

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt

- b. Os assistidos estão obrigados a comunicar ao GAS:
- i. A mudança de residência
 - ii. A mudança do estado de rendimentos
 - iii. Qualquer circunstância que altere a sua situação em causa.

4. Direitos dos Beneficiários

- a. Podem requerer ao SES os cooperadores que se encontrem em situações graves de carência social e que satisfaçam as restantes condições de atribuição.

5. Causas de cessação do Subsídio de Emergência Social (SES)

- a. O SES cessa imediatamente desde que se verifiquem as seguintes situações:
- i. Deixem de se verificar as condições acima definidas para atribuição do SES.
 - ii. Se o beneficiário tiver prestado falsas declarações.
 - iii. Se o beneficiário por qualquer outra forma ou meio tiver induzido o Apoio Psicossocial em erro sobre os pressupostos com vista à obtenção do SES.
 - iv. Se o beneficiário violar qualquer dos deveres atrás indicados.

*Considera-se em **Situação Grave de Carência Social** o cooperador que, pelos seus rendimentos, não consiga satisfazer as necessidades básicas de qualidade de vida que respeitam a Declaração Universal Direitos Humanos.*

*Este apoio só é válido para o cooperador em pleno uso dos seus direitos/deveres perante a GDA.

*Salário Mínimo em Vigor 2009, aprovado em Conselho de Ministros: 450€

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390
direitosdosartistas@gdaie.pt

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt

Caro cooperador, antes de preencher o requerimento correspondente ao SES, certifique-se que compreendeu, na íntegra, os fins e objectivos deste Apoio, bem como as suas normas, e os deveres e direitos gerados pelo mesmo.

Requerimento

Subsidio de Emergência Social (SES)

1. Elementos relativos ao requerente

Nome Completo	
Data de Nascimento	
Idade	
Morada	
Localidade	
Telefone	
Outros Contactos	

2. Composição, situação perante o emprego e rendimentos do agregado familiar

a. Agregado Familiar

Nº de Ordem	Nome Completo	Parentesco com o Requerente	Idade
1	Requerente	-----	-----
2			
3			
4			
5			
6			

b. Situação perante o emprego

Nº de Ordem	Nome Completo	Desempregado *	Inscrito no Centro de Emprego*	Situação de doença prolongada ou incapacidade para o emprego*
1				
2				
3				
4				
5				
6				

*Responda apenas Sim ou Não

c. Rendimentos Mensais do agregado familiar

Agregado Familiar	Trabalho	Bolsas de Formação	Pensões	Outras Prestações Sociais	Bens Imobiliários (prédios rústicos ou urbanos)	Bens Mobiliários (outros dividendos financeiros)

d. Cálculo aproximado das despesas fixas do agregado familiar

Rubrica	Valor aproximado (em €)
Habituação (renda, empréstimo, outra)	
Luz	
Água	
Gás	
Telecomunicações	
Transportes	
Outras. Qual? _____ (medicação, formação, entre outras)	
Outras. Qual? _____	

*Junto ao requerimento deverá ainda anexar os respectivos comprovativos de despesas

Lisboa
 Rua Joaquim Agostinho nº14B
 1750-126 Lisboa
 Tel.: +351 217 993 366
 Fax: +351 217 993 390
 direitosdosartistas@gdaie.pt
Porto
 Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
 SL 41/48, 4050 – 293 Porto
 Tel.: +351 222 085 578
 Fax: +351 222 085 580
 direitosdosartistas.porto@gdaie.pt

NOTA: Documentos no acto de entrega:

- Documento de Identificação
- Última Declaração de Rendimentos
- Fotocópia dos 2 últimos recibos de vencimentos
- Fotocópias das últimas facturas das despesas apresentadas em 2.d.
- Uma breve exposição teórica do pedido (e sua fundamentação) ao SES

3. Outras observações

Doença crónica na família, idosos a cargo
Redes de Suporte
Outras informações

4. Certificação do requerente

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.
Fui informado das condições de acesso ao SES.
Comprometo-me a subscrever e a prosseguir o plano que seja acordado entre mim e o técnico responsável pela intervenção psicossocial.

___/___/_____

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390
direitosdosartistas@gdaie.pt

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580
direitosdosartistas.porto@gdaie.pt